



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 3.195/2024.

PROÍBE A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS QUE PERMITAM O CANCELAMENTO UNILATERAL DE CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE, QUANDO O TITULAR OU DEPENDENTE FOR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado da Paraíba, a inclusão de cláusulas contratuais que permitam o cancelamento unilateral de contratos de planos de saúde por motivo relacionado ao transtorno do espectro autista (TEA), quando o contratante, titular ou dependente, for pessoa com essa condição.

Art. 2º - É vedada qualquer prática discriminatória que tenha como fundamento o transtorno do espectro autista para:

- I - Restringir a renovação contratual de planos de saúde;
- II - Exigir contraprestações financeiras desproporcionais em razão da condição de pessoa com TEA;
- III - Recusar a prestação de serviços de saúde contratados.

Art. 3º - A violação do disposto nesta Lei sujeitará a operadora de plano de saúde às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de até 1.200 (mil e duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB);
- III - Suspensão do funcionamento no Estado, em caso de reincidência reiterada.

Art. 4º - O Procon Estadual e os órgãos de defesa do consumidor serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo atuar em conjunto com outras instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", em 23 de novembro de 2024.



SARGENTO NETO
Deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A presente matéria que trazemos a lume nesta Casa, tem o objetivo proteger as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) de práticas abusivas e discriminatórias por parte de operadoras de planos de saúde, garantindo-lhes o pleno acesso aos serviços de saúde contratados e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara os autistas às pessoas com deficiência para todos os fins legais, reafirmando a necessidade de combater discriminações em todas as esferas.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o direito à igualdade de condições e proíbe qualquer forma de discriminação contra pessoas com deficiência, seja no acesso a serviços, seja na manutenção de contratos.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu artigo 39, veda práticas abusivas, incluindo a imposição de condições desproporcionais ou discriminatórias em relações contratuais.

Na prática, há relatos de operadoras de planos de saúde que cancelam contratos unilateralmente ou impõem barreiras à renovação, alegando custos associados ao atendimento de pessoas com TEA. Essas atitudes afrontam os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana, além de restringirem o direito à saúde dessas pessoas.

Diante disso, esta proposição busca impedir que práticas abusivas prejudiquem pessoas com TEA e suas famílias, promovendo a inclusão e garantindo que esses cidadãos tenham seus direitos preservados.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto.

O autor.